PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.º
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.826 DE 05 DE AGOSTO DE 1982

CONCEDE PERDÃO DE DÉBITO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido perdão do débito no valor de CR$ 40.125,00 (quarenta mil cento e vinte e cinco cruzeiros), à Loja Maçonica Fraternidade Mineira II, (Albergue Noturno), débito este, referente a rede e derivação de esgoto sanitário.

Artigo 2º - Fica igualmente concedida isenção de débitos municipais (impostos e taxas) ao Albergue Noturno, mantido por aquela entidade, a partir do exercício de 1982

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de agosto de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 58 e V.
FRUTAL 17 / 08 / 82
Maria Aparecida Batista